

LEI Nº 3.727, DE 31 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
12 AGO 2025 08:55 Hs
Nº Protocolo <u>12708 12683</u>
<u>Ridja</u> Secretaria Protocolista

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CONCEDER, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARTE DO IMÓVEL LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA DENOMINADO REFEITÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES ESTRUTURANTES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Maracanaú autorizado a conceder, mediante concessão administrativa, o uso de parte do imóvel do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, cedido pela União Federal, por meio do Termo de Cessão de Uso, especificamente a área onde se localiza o REFEITÓRIO, situado na Rua João Alencar, S/N, bairro Centro, Maracanaú/CE, ao Serviço Social do Comércio – SESC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, integrante do Sistema Fecomércio, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.122/0001-27, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, bairro Aldeota, Fortaleza/CE.

Art. 2º. O SESC/AR/CE é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, cuja finalidade estatutária compreende o desenvolvimento institucional e a promoção da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), nos termos do art. 7º, inciso VII, do art. 15, inciso V, e do § 1º do art. 125, todos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão administrativa tem por finalidade assegurar a promoção de ações educativas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), incluindo a produção diária de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e servidores do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda (HMJEH), conforme diretrizes da PNAN, da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normativas do SUS, na conformidade do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 15.001/2022-DL e Contrato nº 1492.25.07.10.01.



Art. 4º. A concessão vigorará pelo prazo de vigência do contrato administrativo celebrado com a entidade executora, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Art. 5º. A concessionária será responsável pelas adequações, reformas, aparelhamento e manutenção das estruturas físicas e operacionais do refeitório do HMJEH, inclusive com fornecimento de energia, água e mobiliário, sem direito à indenização ao término da concessão.

Art. 6º. Os bens públicos e melhorias realizadas no imóvel durante a vigência da concessão reverterão automaticamente ao Município ao fim da concessão, nas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural.

Art. 7º. O poder concedente poderá intervir, fiscalizar ou rescindir a concessão, sempre que verificada a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. Aplicam-se à presente concessão o disposto no art. 125, § 1º da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro e demais legislação correlata.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, AOS 31 DE JULHO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 071/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

